

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador - Partido PODE Praça Jerônimo Monteiro, 70, 3° andar, Gabinete 07 Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5616/5627 allanferreira@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PROJETO DE LEI N° 2021

> Estabelece prazo de validade indeterminado para laudo que Transtorno atesta o do Espectro Autista - TEA no âmbito da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim - E.S.

Art. 1°. Fica estabelecido que o laudo que atesta o transtorno do espectro autista - TEA, emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público, terá validade indeterminada.

CMCI online

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 10 de novembro de 2021.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador - PODEMOS

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara

 $\underline{www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br}$





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO

CMCI online

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador – Partido PODE Praça Jerônimo Monteiro, 70, 3º andar, Gabinete 07 Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5616/5627 allanferreira@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.764, de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, foi importante e necessária para a inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista, mas não foi suficiente para garantir plenamente o respeito à sua alteridade e à sua dignidade. Foi reforçada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, que, além de ser um marco, serve de inspiração para que a busca pela igualdade material prossiga.

Tivemos, também, recentemente a Lei Romeo Mion, que expandiu OS direitos das pessoas com transtorno autista. Esse diploma várias trouxe carteira previsão de promissoras, como а uma de identificação que facilite a comprovação dessa condição, que nem sempre é evidente, permitindo o gozo de direitos com menos dúvidas e menor risco de constrangimentos.

Pois bem, sabe-se que uma das dificuldades para busca dos direitos ou benefícios permitidos por lei paras as pessoas com o transtorno reside na exigência de um laudo que ateste a existência do transtorno emitido recentemente por médicos especialistas.

Dentre as reclamações observadas pelos familiares, mas também pelos pacientes, é a de que <u>geralmente as empresas ou Órgãos exigem que seja expedido laudo atual a cada requisição na busca dos direitos. E isto demanda agendamento médico, consequentemente perda de dia de trabalho, gasto com deslocamento, dentre outros infortúnios.</u>

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"









CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM **ESPÍRITO SANTO**

CMCI online

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador - Partido PODE Praça Jerônimo Monteiro, 70, 3° andar, Gabinete 07 Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5616/5627

allanferreira@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

comprovado que o TEA **NÃO** trata-se de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticado, será uma condição que acompanhará a pessoa para o resto da vida, havendo possibilidade não de regressão ou desaparecimento.

Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, costuma ser de 02 (dois) anos.

A proposta visa facilitar um pouco mais a vida dos seus familiares, estabelecendo prazo de indeterminado para o laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista.

É com entusiasmo que apresento esta matéria, contando com o apoio e sensibilidade dos nobres pares.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 10 de novembro de 2021.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador - PODEMOS

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"







